DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 **Ano X | Edição nº 2068** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 7
Atas de registro de preço 7
Contratos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.318, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no Plano Plurianual do Município de Lins – PPA, em vigor.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, e compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e seus fundos;

II – orçamento da seguridade social, abrangidas todas as Unidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental;

IV – participação popular.

Art. 5º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a aplicar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre, que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e da movimentação financeira nos montantes necessários para preservar o equilíbrio de caixa em cada fonte de recursos e o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e montante da dívida.

§ 1º - Quando a meta de arrecadação não alcançada se referir à fonte 01, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre dotações financiadas por estas fontes e relacionadas a:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como: convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidas;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotações destinadas à manutenção da frota municipal e serviços gerais;

IV - dotações que não comprometam a execução de serviços considerados essenciais.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada por Decreto do Poder correspondente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do bimestre por indicação de cada área responsável.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores apurados nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Demonstrativo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos conforme a Lei Municipal nº 4.394, de 21/12/00.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 5º - A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, excetuando-se,

para este fim, as obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

IV - remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, de qualquer programa ou órgão, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III, deste artigo;

V – abrir créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e despesas com pessoal, não onerando o limite autorizado no inciso III;

VI - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação;

VII – abrir por decreto créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para tanto o limite no inciso III, deste artigo;

VIII – realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado à prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

IX - abrir créditos adicionais suplementares até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2026, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso III, deste artigo;

X - utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso III, deste artigo.

Art. 10 – Na Lei Orçamentária a "Reserva de Contingência" será fixada em montante equivalente a no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, destinada à cobertura de créditos adicionais e a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2027 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação de despesas fixadas pela Lei do Orçamento Anual, excetuadas as destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos e as vinculadas a recursos de repasses de Convênios e/ou ajustes com a União e o Estado;

III – emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;

IV – os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Orçamento, as prestações de contas e os pareceres do TCESP serão amplamente divulgados, inclusive, por meio magnético, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 – Os aumentos e acréscimos das despesas com pessoal e encargos ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, não podendo exceder os limites fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – nas situações de emergência e de calamidade pública;

II – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

III – para a manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

IV – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, e compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica e ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - estar prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA ou créditos adicionais;

II - existir a comprovação, por parte do beneficiário, de que se encontra sem débitos com a fazenda municipal;

III - não existir a pendência de prestação de contas de concessões anteriores;

IV - comprometimento da entidade em não utilizar os recursos em finalidades diversas da pactuada.

Art. 16 – Fica o Município autorizado a firmar Parcerias Voluntárias por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com entidades estabelecidas no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

Art. 17 – O Município aplicará:

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais nas ações, atividades, manutenção e serviços de saúde, nos termos do artigo 198 e parágrafos, em consonância com o artigo 77, dos ADCT, legalmente instituídos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00.

Art. 18 – A participação popular na elaboração do orçamento fiscal será assegurada pela coleta de sugestões via internet e de audiência pública presencial realizada pelo Poder Executivo, sendo de, no mínimo, uma por setor administrativo-tributário do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.452, de 17/12/01.

Art. 19 - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, observando os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – dar apoio aos estudantes do Município, de acordo com a legislação em vigor, e, em especial com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V – assistência à criança e ao adolescente;

VI – melhoria da infraestrutura urbana do Município;

VII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII – austeridade, eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos;

IX – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

X – consolidar a estabilidade econômica com o crescimento sustentável, com a devida responsabilidade fiscal e social;

XI – consolidar a democracia e os direitos de cidadania;

XII - reduzir as desigualdades nos bairros e regiões do Município;

XIII – manter um serviço público de qualidade e universalidade;

XIV – valorização dos servidores públicos municipais, com melhoria das condições de trabalho e aumentos de remuneração;

XV – assistência ao idoso;

XVI - melhoria da qualidade de vida da população;

XVII – geração de emprego e renda, implementando projetos de extensão para aperfeiçoar habilidades e competências profissionais;

XVIII – promoção e desenvolvimento de ações de bem-estar animal, combate aos maus-tratos contra os animais e ações voltadas ao socorro e resgate de animais;

XIX – ações voltadas para uma educação integral e inclusiva;

XX – fortalecimento dos pontos culturais do Município;

XXI – aperfeiçoamento das metas para cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU;

XXII – formulação e implementação de políticas públicas em prol das crianças de até 06 (seis) anos, que assegurem a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e a comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância;

XXIII - contemplar a adequação de nomenclaturas, referências remuneratórias e enquadramentos funcionais dos profissionais da educação infantil, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 15.326/26.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, contendo:

I –mensagem;

II – texto do Projeto de Lei Orçamentária;

III – anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único - A Câmara Municipal enviará ao Executivo até 30 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária para ser inserida na Lei Orçamentária para 2027.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 21 - Por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo Municipal reservará os recursos referentes às emendas impositivas do Legislativo Municipal em rubrica específica, para que os parlamentares façam a destinação conforme a legislação vigente.

Art. 22 - As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e às emendas de bancada não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação do limite a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais por Vereador, sendo que, a metade do percentual previsto no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 4º - O remanejamento de que trata o § 2º, deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no artigo anterior não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o

evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão e unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

II - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;

V - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;

VII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VIII - a emenda que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c", do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b", do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

X - a destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;

XI - a destinação de dotação à entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 25 - O acompanhamento da tramitação e execução das emendas dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo e Legislativo, e também será enviado à Câmara Municipal, trimestralmente, os relatórios de execução das emendas impositivas de que trata o artigo 152-A, da Lei Orgânica, contendo valores recebidos, empenhados, pagos e o saldo das referidas emendas.

Art. 26 – O Poder Legislativo, deve apresentar emendas previstas no artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal, com valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por destinação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – São partes integrantes desta Lei os Anexos V e VI e os Demonstrativos I a VIII e, também, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 28 - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Art. 29 - O Poder Executivo implementará, gradativamente, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS – Erradicação da Pobreza; Fome Zero e Agricultura Sustentável; Saúde e Bem-estar; Educação de Qualidade; Igualdade de Gênero; Água Potável e Saneamento; Energia Acessível e Limpa; Trabalho Decente e Crescimento Econômico; Indústria, Inovação e Infraestrutura; Redução das Desigualdades; Cidade e Comunidades Sustentáveis; Consumo e Produção Responsáveis; Ação Contra a Mudança Global do Clima; Vida na Água; Vida Terrestre; Paz, Justiça e Instituições Eficazes; Parcerias e Meio de Implementação), que fazem parte da Agenda 2030 da ONU, que deverão ser atingidos até o exercício de 2030.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.319, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 542.919,96, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 542.919,96 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.20.00 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.20.01 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

26.122.1009-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

709-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 94.672,00

715-3.3.90.36.00–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 67.242,56

26.781.1009-2.788 – GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

747-3.3.90.39.00-01-100.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 42.617,40

26.782.1009-2.786 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO

727-3.3.90.36.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 51.217,00

728-3.3.90.39.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 173.582,58

26.782.1009-2.787 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

732-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 113.588,42

TOTAL.....R$ 542.919,96

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.20.00 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.20.01 – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

26.122.1009-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

710-3.1.90.13.00-01–110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R$ 18.542,00

717-3.3.90.46.00-01–110.0000 – Auxílio-Alimentação.....R$ 1.300,00

718-3.3.90.49.00-01-110.0000 – Auxílio-Transporte.....R$ 6.480,00

26.781.1009-2.788 – GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

745-3.3.90.36-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 450,00

746-3.3.90.37.00-01-110.0000 – Locação de Mão de Obra.....R$ 121.400,00

26.782.1009-2.786 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

720-3.1.90.11.00-01–110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 203.689,05

721-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R$ 74.363,75

722-3.1.90.16.00-01–110.0000 - Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil.....R$ 18.304,63

730-3.3.90.49.00-01-110.0000 – Auxílio-Transporte.....R$ 1.762,00

26.782.1009-2.787 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

733-3.1.90.13.00-01–110.0000 - Obrigações Patrimoniais.....R$ 41.361,93

741-3.3.90.46.00-01–110.0000 – Auxílio-Alimentação.....R$ 36.766,60

742-3.3.90.49.00-01-110.0000 – Auxílio-Transporte.....R$ 18.500,00

TOTAL.....R$ 542.919,96

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25

(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.320, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Denomina "Waldirene Nogueira" o Ambulatório de Atenção Integral à população LGBTQIA+, a ser implantado no Centro de Testagem e Aconselhamento e no Serviço de Assistência Especializada – CTA/SAE de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominado "Waldirene Nogueira" o Ambulatório de Atenção Integral à população LGBTQIA+, a ser implantado no Centro de Testagem e Aconselhamento e no Serviço de Assistência Especializada – CTA/SAE de Lins, localizados na Rua Deolinda Alves Murad, nº 40, Vila Ester.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.825, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Nomeia 01 (uma) Agente Administrativo, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referência 06 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL	NOME	RG
05º	RAISSA SOARES GOMES	042.***.***-03

Parágrafo único – A Agente Administrativo acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 37.912.883/0001-16) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, SOB O REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2026.**

Valor Total: **R$ 2.844,00**

Parecer jurídico em**: 12/05/2026**

Assinatura**: 19/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (CNPJ 66.582.784/0001-11) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, SOB O REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2026.**

Valor Total: **R$ 65.112,00**

Parecer jurídico em: **12/05/2026**
Assinatura: **19/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 04.198.254/0001-17) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, SOB O REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2026.**
Valor Total: **R$ 33.402,00**
Parecer jurídico em: **12/05/2026**
Assinatura: **19/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **GAH LICITA LTDA (CNPJ 61.127.612/0001-34) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, SOB O REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2026.**
Valor Total: **R$ 52.150,00**
Parecer jurídico em: **12/05/2026**
Assinatura: **19/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **AK INOVAÇÕES LTDA (CNPJ 53.696.164/0001-61) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 34.434,20**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **EDUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA (CNPJ 23..909.321/0001-09) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 8.517,00**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 39.685.763/0001-59) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 3.420,40**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA LTDA (CNPJ 04.135.560/0001-04) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 56.100,00**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **SILVEIRA & DALMAS LTDA (CNPJ 27.745.509/0001-10) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 22.375,00**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **EMBACOM LTDA (CNPJ 47.156.456/0001-09) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**
Valor Total: **R$ 1.629,00**
Parecer jurídico em: **06/05/2026**
Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 06.787.909/0001-18) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.

Valor Total: **R$ 6.164,00**

Parecer jurídico em: **06/05/2026**

Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA (CNPJ 55.358.183/0001-03) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**

Valor Total: **R$ 50.260,20**

Parecer jurídico em: **06/05/2026**

Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **S. MATOS FERREIRA PUBLICIDADE LTDA (CNPJ 62.585.996/002-00) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**

Valor Total: **R$ 22.630,00**

Parecer jurídico em: **06/05/2026**

Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **MAXGRAF SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA (CNPJ 24.329.334/0001-71) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**

Valor Total: **R$ 3.600,00**

Parecer jurídico em: **06/05/2026**

Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **MARCELO SIMONI (CNPJ 37.652.289/0001-33) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026.**

Valor Total: **R$ 4.035,00**

Parecer jurídico em: **06/05/2026**

Assinatura: **17/06/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 26 de junho de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Contratos

CONTRATO 047/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **MADEIREIRA L. R. LONGO DE LINS LTDA (CNPJ: 06.063.459/0001-10) – OBJETO: PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A**

ABRIGAR O CONSELHO TUTELAR – OBJETO DA INEXIBILIDADE Nº 34/2026.

Ficha Orçamentária: 510

Valor Total: R$ 156.000,00

Parecer jurídico: não há

Assinatura: 15/06/2026 – vigência 5 (cinco) anos

CONTRATO 048/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **ANDES COMERCIAL LTDA (CNPJ: 10.242.040/0001-01) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-OFTALMOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.**

Ficha Orçamentária: 752

Valor Total: R$ 66.200,00

Parecer jurídico: 14 de abril de 2026

Assinatura: 15/06/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 049/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **MAGNA MÉDICA LTDA (CNPJ: 05.922.811/0001-63) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-OFTALMOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.**

Ficha Orçamentária: 752

Valor Total: R$ 51.209,00

Parecer jurídico: 14 de abril de 2026

Assinatura: 15/06/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 050/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 06.787.909/0001-18) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-OFTALMOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.**

Ficha Orçamentária: 752

Valor Total: R$ 3.679,67

Parecer jurídico: 14 de abril de 2026

Assinatura: 15/06/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 051/2026 – CONTRATANTE: **PML –**

CONTRATADA: **ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 60.184.899/0001-71) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (SEM USO) TIPO SUV PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

Ficha Orçamentária: 758, 759
Valor Total: R$ 140.600,00
Parecer jurídico: 19 de maio de 2026
Assinatura: 15/06/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 052/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **INSTITUTO RANAI LTDA (CNPJ: 46.757.247/0001-58) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PAIF E PAEFI NO MUNICÍPIO DE LINS/SP – OBJETO DA INEXIBILIDADE Nº 32/2026.**

Ficha Orçamentária: 413
Valor Total: R$ 30.266,67
Parecer jurídico: 15 de junho de 2026
Assinatura: 24/06/2026 – vigência 3 (três) meses

CONTRATO 053/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **VIVIANE TAIAR AGUILLAR (CPF/MF: ***950698**) – OBJETO: PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – OBJETO DA INEXIBILIDADE Nº 29/2026.**

Ficha Orçamentária: 176
Valor Total: R$ 144.000,00
Parecer jurídico: 03/06/2026
Assinatura: 18/06/2026 – vigência 36 (trinta e seis) meses

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 26 de junho de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....